



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Institui o “Dia Nacional da Proteção de Dados”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Proteção de Dados”, a ser celebrado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A privacidade e a proteção de dados no Brasil sempre contaram com algum grau de proteção jurídica, materializada por dispositivos presentes em normas legais esparsas, como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo, o Marco Civil da Internet, entre outras legislações.

Contudo, com o crescimento exponencial do uso dos dados pessoais em ferramentas tecnológicas como redes sociais, aplicativos e outras plataformas digitais, surgiu a necessidade de uma legislação específica visando a tutela jurídica desses dados.

Assim, em 14 de agosto de 2018, foi editada a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com



SF/22546.75675-38

o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, indo desde os princípios que disciplinam sua proteção até os mecanismos de fiscalização e de responsabilização dos envolvidos.

A Lei também prevê um estatuto de direitos do titular de dados, oferecendo ainda a possibilidade de a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais requerer informações ao controlador de dados, tais como a confirmação da existência de tratamento, o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, a eliminação de dados desnecessários e a portabilidade de dados pessoais a outro fornecedor de produtos e serviços.

Como primeira lei geral nacional sobre o tema, a LGPD inaugura uma nova cultura de privacidade e proteção de dados no País, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ainda assim, a despeito inclusive da atual maturidade sobre o sistema de proteção de dados pessoais no Brasil, que conta inclusive com uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados e um Conselho Consultivo multissetorial, e, o mais importante, apesar de a Constituição Federal estampar ostensivamente um novo direito fundamental de proteção de dados pessoais – proposta de nossa autoria que muito nos orgulha -, o tema ainda não reverberou pela sociedade brasileira a contento.

Diante disso, pela importância de que se reveste a proteção de dados pessoais para o cidadão brasileiro e as gerações futuras, é de fundamental necessidade que seja instituída data nacional que promova e dissemine o conhecimento da Lei, bem como da relevância dos seus mecanismos de proteção.

Nesse sentido, em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 2010, que “fixa critério para a instituição de datas comemorativas”, foi realizada audiência pública, em 23 de junho do corrente ano, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática desta Casa, que contou com a presença de Senadores e de especialistas em segurança digital e proteção de dados pessoais, os quais defenderam unanimemente a necessidade da criação do “Dia Nacional da Proteção de Dados”.



Na oportunidade, o Senador Izalci Lucas afirmou que a data possibilitará “um momento de reflexão, de debates, de encontros, de congressos para o aperfeiçoamento e para a difusão da LGPD”.

Na ocasião, o Diretor-Presidente da ANPD, Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior, defendeu a instituição de uma data comemorativa, defendeu a instituição dessa data comemorativa fazendo alusão à mais uma aliança interinstitucional entre os Poderes Legislativo e Executivo, representada pela promulgação da Emenda constitucional nº 115, de 2022.

Para Fabrício da Mota Alves, representante do Senado no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd), “a proteção de dados é um direito de enorme valor para a sociedade brasileira dos tempos contemporâneos. Um direito que representa uma era dedicada às relações informacionais”.

Já o representante das instituições científicas, tecnológicas e de inovação no CNPD, Cláudio Simão de Lucena Neto enfatizou que “dados pessoais não são apenas o ativo econômico, que é a primeira dimensão que se manifesta. Eles já são, sem sombra de dúvida, um direito fundamental”. Enquanto Patrícia Peck Pinheiro, representante das entidades do setor laboral no CNPD, ressaltou que “um dos pilares fundamentais para que a gente possa ter de fato uma cultura de proteção de dados pessoais é a realização de campanhas de conscientização para a população. Aulas sobre ética e proteção de dados digitais nas escolas”.

Para Sergio Paulo Gallindo, presidente da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom) a definição de uma data comemorativa deve promover a “disseminação da cultura de proteção de dados para toda a população brasileira”.

Samanta Oliveira, líder do Comitê de Proteção de Dados da Associação Brasileira *Online to Offline* (ABO2O), destaca que, “o Dia Nacional da Proteção de Dados simboliza uma luta de várias vitórias e conquistas”.

De acordo com Carlos Oliveira, ministro-conselheiro da Delegação da União Europeia no Brasil, a proteção dos dados pessoais é uma preocupação que deve estar presente diante da “utilização muito generalizada de dados”.



Enquanto Laura Schertel Mendes, representante das instituições científicas, tecnológicas e de inovação no CNPD, enfatizou que “precisamos tirar essa lei do papel. Esse dia pode ser importante para que a gente busque fortalecer a cultura de proteção de dados no nosso País. Um esforço concentrado de todos os Poderes em prol dos direitos fundamentais e da proteção de dados pessoais”.

Dentre as datas sugeridas, entendemos que a mais relevante seja a que celebrará o dia da sanção da LGPD, ou seja, 14 de agosto.

Sem dúvida, não obstante a relevância da própria Emenda Constitucional nº 115, a LGPD foi não somente o marco legal de uma mudança no ordenamento jurídico, mas o principal vetor de transformação cultural e social em torno dos valores de privacidade e de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de instituir o “Dia Nacional da Proteção de Dados”, de forma a possibilitar que o País tome consciência das garantias individuais e os cidadãos possam fazer uso e estejam conscientes dos riscos de segurança e de como tratar seus próprios dados pessoais.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES



SF/22546.75675-38